**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

# GENIAL MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 26.499.833/0001-32

Código ISIN: BRMALLCTF007

Código de Negociação na B3: MALL11

Tipo ANBIMA: FII Renda Gestão Ativa

Segmento de Atuação: Shopping Centers

|  |
| --- |
| Nº |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Boletim de Subscrição (“**Boletim de Subscrição**”) relativo à oferta pública de distribuição primária de até 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) cotas, todas nominativas e escriturais, em classe única e em até 2 (duas) séries (“1ª Série” e “2ª Série”, respectivamente), de emissão **GENIAL MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“**Fundo**”), no âmbito de sua 5ª (quinta) emissão de cotas (“**Cotas da 5ª Emissão**” e “**5ª Emissão**”, respectivamente), com valor unitário de R$ 119,50 (cento e dezenove reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 31 de agosto de 2023, contemplando um desconto de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) (“Valor da Cota da 5ª Emissão”) (“**Valor da Cota da 5ª Emissão**”), sem considerar a Taxa de Distribuição, perfazendo o montante de até R$ 501.900.000,00 (quinhentos e um milhões e novecentos mil reais) (“**Volume Total da Oferta**”), considerando o Valor da Cota da 5ª Emissão, não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta, as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido) e a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 160**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”).  Os termos iniciados em letras maiúsculas, que não tenham sido de outra forma definidos neste Boletim de Subscrição, terão os significados que lhes foram atribuídos no *“Prospecto de Distribuição Pública Primária de Cotas da 5ª Emissão Genial Malls Fundo De Investimento Imobiliário”* (“**Prospecto**”) e no Regulamento (conforme abaixo definido).  A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição”, formalizado em 19 de outubro de 2016 (“**Instrumento Particular de Constituição**”). Em 02 de maio de 2023, foi realizada “Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo”, que aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”). A Oferta foi aprovada por meio do “Ato do Administrador”, celebrado em [•] de setembro de 2023 (“**Ato do Administrador**”).  A 5ª Emissão, objeto da Oferta, foi aprovada por meio do Ato do Administrador, a qual também aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição pública de Cotas da 5ª Emissão, a ser realizada no Brasil, sob regime de melhores esforços de colocação, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM nº 472, na Resolução CVM nº 160 e no Código ANBIMA.  O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A**., instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a operar no mercado de capitais brasileiro (“**Administrador**”), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.  O Fundo é gerido ativamente pela **GENIAL GESTÃO LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conj. 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83(“**Gestor**”), ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento e no *“Contrato de Gestão de Carteiras de Fundo de Investimento Imobiliário”*, celebrado entre o Fundo e o Gestor, por meio do qual o Fundo contratou o Gestor para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto no Regulamento.  A Oferta consiste na distribuição pública primária das Cotas da 5ª Emissão, nos termos da Resolução CVM nº 160, da Instrução CVM nº 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, que será realizada sob a coordenação da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913 Parte, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62(“**Coordenador Líder**”), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do *“Contrato De Estruturação, Coordenação E Distribuição Pública, Sob Regime De Melhores Esforços De Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão De Cotas Do Genial Malls Fundo De Investimento Imobiliário”*, firmado pelo Fundo, representado pelo Administrador, o Coordenador Líder e o Gestor (“**Contrato de Distribuição**”), podendo contar, com a participação de outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), contratadas pelo Coordenador Líder para fins de distribuição das Cotas da 5ª Emissão, no âmbito da 1ª Série (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o Plano da Oferta (conforme definido no Prospecto).  O Administrador e o Gestor, nos termos e conforme os limites estabelecidos no art. 50 da Resolução CVM nº 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder, poderão optar por distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) Cotas da 5ª Emissão, perfazendo o montante de até R$ 125.475.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), considerando o Valor da Cota da 5ª Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertadas (“**Cotas Adicionais**”).  As Cotas da 5ª Emissão serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na respectiva Data de Liquidação, pelo Valor da Cota da 5ª Emissão, observada a possibilidade de integralização, por determinados Investidores das Cotas da 5ª Emissão mediante a compensação de créditos por eles detidos contra o Fundo. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas, será devido pelos Investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 5ª Emissão, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta (“**Taxa de Distribuição**”).  O Administrador receberá remuneração fixa e anual, de forma escalonada, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo para os serviços de administração e gestão de Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA ou índice equivalente que venha a substituí-lo (“**Taxa de Administração**”).  Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo, a Taxa de Administração passará a corresponder a 0,5% (cinco décimos por cento) à razão de 1/12 avos, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA ou índice equivalente que venha a substituí-lo. A forma de apuração da Taxa de Administração aqui prevista, passará a ser aplicável no mês seguinte àquele em que o Fundo passar a integrar referido índice de mercado.  A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor e ao Escriturador, não incluindo valores correspondentes ao Custodiante aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no artigo 18.1 do Regulamento e na regulamentação vigente.  A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.  A Oferta será destinada aos investidores em geral, divididos entre Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, observado que: (i) no âmbito da 1ª Série serão aceitos Boletins de Subscrição formalizados por Investidores Não Institucionais e por Investidores Institucionais, e (ii) no âmbito da 2ª Série, serão aceitos Boletins de Subscrição formalizados, exclusivamente, por Investidores Institucionais.  Consideram-se Investidores Institucionais, os fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM nº 27, incluindo pessoas físicas que formalizem Boletim de Subscrição, no âmbito da 1ª Série ou da 2ª Série, junto a uma única Participante Especial da Oferta, em valor igual ou superior a R$ 1.000.095,50 (um milhão, noventa e cinco reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição, que equivale à quantidade mínima de 8.369 (oito mil, trezentos e sessenta e nove) Cotas da 5ª Emissão, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observado o Valor Mínimo de Investimento, inexistindo valores máximos de investimento (“**Investidores Institucionais**”).  Consideram-se Investidores Não Institucionais os investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Boletim de Subscrição no âmbito da 1ª Série, junto a uma única Participante Especial da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 999.976,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), sem considerar a Taxa de Distribuição, que equivale à quantidade máxima de 8.368 (oito mil, trezentos e sessenta e oito) Cotas da 5ª Emissão, observado o Valor Mínimo de Investimento, inexistindo valores máximos de investimento (“**Investidores Não Institucionais**”, e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais e indistintamente referidos, simplesmente, “**Investidores**”). Adicionalmente, e sem prejuízo e observadas as disposições do art. 56 da Resolução CVM nº 160, será admitida a colocação de Cotas da 5ª Emissão para Pessoas Vinculadas. Não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 11.  Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado ainda o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido). **Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Oferta e às Cotas da 5ª Emissão, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas da 5ª Emissão, bem como o Regulamento.**  No âmbito da Oferta, cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 5 (cinco) Cotas da 5ª Emissão, pelo Valor da Cota da 5ª Emissão, no montante equivalente a R$ 597,50 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição (“**Valor Mínimo de Investimento**”), exceto quando, no âmbito da Oferta, o Investidor condicionar a subscrição de Cotas da 5ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 5 (cinco) Cotas da 5ª Emissão, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento.  No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas da 5ª Emissão, respeitado o volume mínimo de R$ 100.380.000,00 (cem milhões, trezentos e oitenta mil reais), considerando o Valor da Cota da 5ª Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição, representado por 840.000 (oitocentos e quarenta mil) Cotas da 5ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 5ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no art. 73 da Resolução CVM nº 160, ou seja, desconsiderando as Cotas da 5ª Emissão cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento (“**Distribuição Parcial**” e “**Volume Mínimo da Oferta**”, respectivamente).  As Cotas da 5ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação serão canceladas.  No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta. Os Investidores poderão formalizar suas ordens (a) não condicionando sua subscrição à colocação de qualquer montante de Cotas da 5ª Emissão, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação; ou (c) condicionando a sua subscrição à proporção entre a quantidade de Cotas da 5ª Emissão da efetivamente distribuídas até o término do Prazo de Colocação e o Volume Total da Oferta, observado que, nesse caso, os Investidores poderão ter suas ordens atendidas em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 5ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, as ordens formalizadas nos termos do item “b” acima serão automaticamente canceladas. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, como no caso do item “c” acima, será devolvido, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 5ª Emissão efetivamente devolvidas (i) o valor por Cota da 5ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação do encerramento da Oferta.  Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 5ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 5ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 5ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e será devolvido aos Investidores (i) o valor por Cota da 5ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 5ª Emissão subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 5ª Emissão no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta.  O Coordenador Líder poderá requerer à CVM a modificação ou revogação a Oferta, caso ocorra alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, nos termos do art. 67 da Resolução CVM nº 160.  No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da SRE. A modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da SRE.  Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Fundo, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 e no art. 69, § 2º da mesma norma.  A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.  Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.  **CONFORME COMUNICADO AO MERCADO, DIVULGADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2023, HOUVE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, PARA REFLETIR A ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO COMISSIONAMENTO DEVIDO NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 5ª EMISSÃO E, CONSEQUENTEMENTE, A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA, PARA QUE PASSASSE A REFLETIR O PERÍODO DE DESISTÊNCIA CONCEDIDO AOS COTISTAS QUE HAVIAM ADERIDO À OFERTA, MEDIANTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, ANTES DE SUA MODIFICAÇÃO.**  **CONFORME COMUNICADO AO MERCADO, DIVULGADO EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023, HOUVE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, PARA ALTERAR O CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA, QUE TAMBÉM PASSOU A REFLETIR O PERÍODO DE DESISTÊNCIA CONCEDIDO AOS COTISTAS E INVESTIDORES QUE HAVIAM ADERIDO À OFERTA, ANTES DE SUA MODIFICAÇÃO.**  O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o §8º do art. 67 da Resolução CVM nº 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a SRE pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.  Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos art. 70 e 71 da Resolução CVM nº 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos dos art. 67 e 69 da Resolução CVM nº 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do Dia Útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta.  Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do art. 71 da Resolução CVM nº 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do art. 68 da Resolução CVM nº 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §§4º e 5º do art. 70 da Resolução CVM nº 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação do cancelamento da Oferta.  **1ª Série – Período de Subscrição da 1ª Série e Procedimento de Alocação da 1ª Série**  Após a publicação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, até a totalidade das Cotas da 5ª Emissão será destinada à colocação no âmbito da 1ª Série, na qual será adotado o procedimento de alocação, considerando os Boletins de Subscrição recebidos, observado o Valor Mínimo de Investimento, para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Cotas Adicionais. Não será adotado um percentual mínimo de Cotas da 5ª Emissão a serem colocadas no âmbito da 1ª Série, de forma que poderá ser colocada qualquer quantidade de Cotas da 5ª Emissão no âmbito da 1ª Série. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da 5ª Emissão, conforme Plano da Oferta fixado nos seguintes termos, sem prejuízo dos prazos e condições para exercício do Direito de Preferência:  **(i)** no âmbito da 1ª Série, a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais;  **(ii)** durante o Período de Subscrição da 1ª Série, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Boletins de Subscrição dos Investidores, observado o Valor Mínimo de Investimento;  **(iii)** o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas da 5ª Emissão, no âmbito da 1ª Série, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Boletins de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta;  **(iv)** as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Boletins de Subscrição;  **(v)** após o término do Período de Subscrição no âmbito da 1ª Série, a B3 consolidará os Boletins de Subscrição enviados, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Boletins de Subscrição, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e será realizado o Procedimento de Alocação da 1ª Série, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Contrato de Distribuição;  **(vi)** os Investidores da Oferta que tiverem seus Boletins de Subscrição alocados no Procedimento de Alocação da 1ª Série, deverão assinar o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, atestando que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira e da taxa de administração devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, sob pena de cancelamento dos respectivos Boletins de Subscrição;  **(vii)** a colocação das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da 1ª Série será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem com o Plano da Oferta; e  **(viii)** uma vez encerrada a 1ª Série, o Coordenador Líder divulgará o resultado da 1ª Série mediante divulgação do Comunicado de Resultado de Alocação da 1ª Série. Oferta Não Institucional no âmbito da 1ª Série Após a publicação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da 5ª Emissão no âmbito da 1ª Série deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta seu(s) Boletim(ns) de Subscrição indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas da 5ª Emissão que pretendem subscrever (observada o Valor Mínimo de Investimento).  Até 50% (cinquenta por cento) das Cotas da 5ª Emissão serão destinadas prioritariamente para distribuição exclusiva junto aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da 1ª Série, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas da 5ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Boletins de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, até o limite do Volume Total da Emissão, inclusive considerando eventuais Cotas Adicionais. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional no âmbito da 1ª Série Caso o total de Cotas da 5ª Emissão objeto dos Boletins de Subscrição e ordens de investimento apresentados pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da 1ª Série, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de Cotas da 5ª Emissão, todos os Boletins de Subscrição da Oferta não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas da 5ª Emissão remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.  Caso o total de Cotas da 5ª Emissão objeto dos Boletins de Subscrição da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da 1ª Série seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio proporcional das Cotas da 5ª Emissão entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Boletins de Subscrição ou ordens de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Boletim de Subscrição ou ordem de investimento e à quantidade total de Cotas da 5ª Emissão destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se as frações de Cotas da 5ª Emissão.  A quantidade de Cotas da 5ª Emissão a ser subscrita por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de fração de Cotas da 5ª Emissão. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Boletim de Subscrição ou ordem de investimento poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas da 5ª Emissão por eles indicada no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento.  O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas da 5ª Emissão inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Boletins de Subscrição ou ordens de investimento.  Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta e do Fundo. Oferta Institucional no âmbito do Período de Subscrição da 1ª Série Após a publicação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e o atendimento do percentual prioritário dos Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais na Oferta Não Institucional, no âmbito da 1ª Série, as Cotas da 5ª Emissão remanescentes serão destinadas a colocação exclusivamente junto a Investidores Institucionais que formalizarem Boletins de Subscrição ou ordem de investimento.  Caso os Boletins de Subscrição ou ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito da 1ª Série excedam a quantidade remanescente de Cotas da 5ª Emissão, será dada prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender das Instituições Participantes da Oferta, em comum acordo com o Administrador, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundo de investimento imobiliário.  Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional no âmbito da 1ª Série  A Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos, conforme aplicáveis  **(i)** fica estabelecido que os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Total da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas 5ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM nº 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “**[**RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS**](#_Toc114777886)**”, DO PROSPECTO;**  **(ii)** cada Investidor, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Boletim de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta;  **(iii)** as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Boletins de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Boletins de Subscrição feitos por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor;  **(iv)** até o dia anterior à Data de Liquidação da 1ª Série, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que celebraram Boletins de Subscrição diretamente junto ao Coordenador Líder, bem como às demais Instituições Participantes da Oferta, que, por sua vez, deverão informar aos Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que celebraram Boletins de Subscrição junto à respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Boletim de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas da 5ª Emissão alocadas ao Investidor Institucional e ao Investidor Não Institucional, nos termos da Seção “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional no âmbito da 1ª Série”, limitado ao valor do(s) Boletim(ns) de Subscrição, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea “v” abaixo;  **(v)** os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 5ª Emissão, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Cota da 5ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até as 14:00 horas da Data de Liquidação da 1ª Série, observada a possibilidade de integralização, por determinados Investidores das Cotas da 5ª Emissão mediante a compensação de créditos por eles detidos contra o Fundo; e  **(vi)** até as 14:00 horas da Data de Liquidação da 1ª Série, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Boletim(ns) de Subscrição tenha(m) sido formalizado(s), entregará, a cada Investidor que tenha realizada a integralização, o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas da 5ª Emissão por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, do Prospecto e a possibilidade de rateio prevista acima.  Os Boletins de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (v) acima, e na Seção “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, do Prospecto.  No âmbito da 1ª Série, o Investidor que subscrever a Cota da 5ª Emissão receberá, quando realizada a liquidação, recibo de Cota da 5ª Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Os Investidores que subscreverem Cotas da 5ª Emissão, desde que o Volume Mínimo da Oferta tenha sido alcançado, poderão fazer jus aos rendimentos oriundos do Fundo relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da data de sua integralização. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 5ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 5ª Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas da 5ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.  **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS DA 5ª EMISSÃO, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA 5ª EMISSÃO, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE FORMALIZAR O SEU BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE FORMALIZAR O SEU BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA SUBSCRIÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A FORMALIZAÇÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**  **CASO SEJA VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DA QUANTIDADE DE COTAS DA 5ª EMISSÃO OFERTADAS (SEM CONSIDERAR AS EVENTUAIS COTAS ADICIONAIS), OS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADAS.** Alocação e Liquidação da 1ª Série Após a obtenção do registro da Oferta, da publicação do Anúncio de Início e do Prospecto, as ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta no âmbito da 1ª Série serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso III, da Resolução CVM nº 160, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.  Com base nas ordens recebidas pela B3 e pelas Instituições Participantes da Oferta, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação da 1ª Série, verificará se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais, em comum acordo com o Gestor e o Administrador. Até o final do dia útil subsequente à Liquidação da 1ª Série, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Resultado de Alocação da 1ª Série.  Assim, na data do Procedimento de Alocação da 1ª Série, será definido pelo Coordenador Líder o valor efetivamente colocado na 1ª Série.  A integralização de cada uma das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da 1ª Série será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota da 5ª Emissão acrescido da Taxa de Distribuição, não sendo permitida a aquisição de Cotas da 5ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), observada a possibilidade de integralização, por determinados Investidores das Cotas da 5ª Emissão mediante a compensação de créditos por eles detidos contra o Fundo. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 5ª Emissão que subscrever, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Subscrição.  **NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS DA 5ª EMISSÃO EM BENS E DIREITOS.**  A liquidação física e financeira das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da 1ª Série se dará na Data de Liquidação da 1ª Série, conforme data prevista no cronograma da Oferta constante do Prospecto, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis. As Instituições Participantes da Oferta farão sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas da 5ª Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas da 5ª Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Valor da Cota da 5ª Emissão.  **2ª Série – Período de Subscrição da 2ª Série e Procedimento de Alocação da 2ª Série**  Após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Cotas da 5ª Emissão remanescentes, será realizada a colocação das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da 2ª Série. Caso a totalidade das Cotas objeto desta 5ª Emissão sejam colocadas em razão do exercício do Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e no âmbito da 1ª Série, não haverá Cotas remanescentes e a 2ª Série não será iniciada.  Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas da 5ª Emissão, conforme Plano da Oferta fixado nos seguintes termos, sem prejuízo dos prazos e condições para exercício do Direito de Preferência:  **(i)** no âmbito da 2ª Série, a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais;  **(ii)** durante o Período de Subscrição da 2ª Série, o Coordenador Líder receberá os Boletins de Subscrição dos Investidores, observado o Valor Mínimo de Investimento;  **(iii)** o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas da 5ª Emissão, no âmbito da 2ª Série, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Boletins de Subscrição junto ao Coordenador Líder;  **(iv)** o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Boletins de Subscrição;  **(v)** a pedido do Coordenador Líder, a B3 consolidará os Boletins de Subscrição enviados, sendo que o Coordenador Líder deverá enviar a posição consolidada dos Boletins de Subscrição, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e serão realizados os Procedimentos de Alocação da 2ª Série, os quais deverão seguir os critérios estabelecidos no Contrato de Distribuição;  **(vi)** os Investidores Institucionais que tiverem seus Boletins de Subscrição alocados no Procedimento de Alocação da 2ª Série, deverão assinar o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, atestando que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira e da taxa de administração devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no Regulamento do Fundo, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, sob pena de cancelamento dos respectivos Boletins de Subscrição; e  **(vii)** a colocação das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da 2ª Série será realizada de acordo com os procedimentos da B3 ou Escriturador, conforme aplicável, bem com o Plano da Oferta;  A 2ª Série observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos, conforme aplicáveis  **(i)** fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Boletim(ns) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação em relação ao valor total do Volume Total da Oferta, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da 5ª Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, será vedada a colocação de Cotas 5ª Emissão para as Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do art. 56 da Resolução CVM nº 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “**[**RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS**](#_Toc114777886)**”, DO PROSPECTO;**  **(ii)** cada Investidor Institucional, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Boletim de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta;  **(iii)** o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Boletins de Subscrição. O Coordenador Líder somente atenderá aos Boletins de Subscrição feitos por Investidores Institucionais titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor;  **(iv)** até o dia anterior à cada uma das Datas de Liquidação da 2ª Série, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais que celebraram Boletins de Subscrição diretamente junto ao Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Boletim de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Cotas da 5ª Emissão alocadas ao Investidor Institucional, limitado ao valor do(s) Boletim(ns) de Subscrição, e o respectivo valor do investimento, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea “v” abaixo;  **(v)** os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 5ª Emissão, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição, acrescido do pagamento da Taxa de Distribuição, a qual não integra o preço de subscrição da Cota da 5ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento, junto ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até as 14:00 horas da Data de Liquidação da 2ª Série, observada a possibilidade de integralização, por determinados Investidores das Cotas da 5ª Emissão mediante a compensação de créditos por eles detidos contra o Fundo; e  **(vi)** até as 14:00 horas da Data de Liquidação da 2ª Série, o Coordenador Líder entregará, a cada Investidor que tenha realizada a integralização, o recibo de cota correspondente à quantidade de Cotas da 5ª Emissão por ele adquirida, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, na do Prospecto e a possibilidade de rateio prevista acima.  Os Boletins de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos itens (i), (ii), (v) acima, e na Seção “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”, do Prospecto.  No âmbito da 2ª Série, o Investidor Institucional que subscrever a Cota da 5ª Emissão receberá, quando realizada a liquidação, recibo de Cota da 5ª Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Os Investidores Institucionais que subscreverem Cotas da 5ª Emissão, desde que o Volume Mínimo da Oferta tenha sido alcançado, poderão fazer jus aos rendimentos oriundos do Fundo relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da data de sua integralização. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da 5ª Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da 5ª Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, quando as Cotas da 5ª Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.  **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS DA 5ª EMISSÃO, OS QUAIS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA 5ª EMISSÃO, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE FORMALIZAR O SEU BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE FORMALIZAR O SEU BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA SUBSCRIÇÃO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A FORMALIZAÇÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**  **CASO SEJA VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR A 1/3 (UM TERÇO) DA QUANTIDADE DE COTAS DA 5ª EMISSÃO OFERTADAS (SEM CONSIDERAR AS EVENTUAIS COTAS ADICIONAIS), OS BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADAS.** Alocação e Liquidação da 2ª Série As ordens recebidas por meio do Coordenador Líder no âmbito da 2ª Série serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso III, da Resolução CVM nº 160,.  Com base nas ordens recebidas , o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação da 2ª Série, verificará se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido, caso não tenha sido no âmbito da 1ª Série, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais, em comum acordo com o Gestor e o Administrador.  A integralização de cada uma das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da 2ª Série será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota da 5ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição, não sendo permitida a aquisição de Cotas da 5ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), observada a possibilidade de integralização, por determinados Investidores das Cotas da 5ª Emissão mediante a compensação de créditos por eles detidos contra o Fundo. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 5ª Emissão que subscrever ao Coordenador Líder.  **NO ÂMBITO DESTA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS DA 5ª EMISSÃO EM BENS E DIREITOS.**  A liquidação física e financeira das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da 2ª Série se dará nas respectivas Datas de Liquidação da 2ª Série, conforme data estimada prevista no cronograma da Oferta constante do Prospecto. O Coordenador Líder fará sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas da 5ª Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou pelo Coordenador Líder, a integralização das Cotas da 5ª Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Valor da Cota da 5ª Emissão.  **Poderá, ainda, ser divulgado comunicado ao mercado, nos termos da Resolução CVM nº 160, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência do evento, por meio do qual será comunicada uma nova Data de Liquidação da 2ª Série, anterior à data originalmente prevista neste Prospecto, conforme decisão, de comum acordo, entre o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor. Nesse caso, a Oferta poderá ser encerrada antes da data limite prevista no cronograma indicativo e os Procedimentos de Alocação da 2ª Série, bem como as Datas de Liquidação da 2ª Série também serão realizados antes das datas previstas no cronograma indicativo.**  **O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**  **LEIA O PROSPECTO, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO, A LÂMINA E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**  Dados de contato com os prestadores de serviços do Fundo e da Oferta:   |  | | --- | | **Administrador, Escriturador e Custodiante** | | **Banco Genial S.A.**  Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, Rio de Janeiro – RJ  At.: Rodrigo Godoy  E-mail: middleadm@genial.com.vc  Website: https://www.bancogenial.com/pt-BR  **Gestor** | | **Genial Gestão Ltda.**  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91, São Paulo – SP  At.: Rodrigo Selles e Rafael Vasconcelos  E-mail: gestaomalls@genial.com.vc  Website: <https://www.genialgestao.com.br/>  **Coordenador Líder** | | **Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.**  Praia de Botafogo, 228, sala 913 Parte, Rio de Janeiro – RJ  At.: Área de Produtos  E -mail: produtos@genial.com.vc  Website: https://www.genialinvestimentos.com.br/  **Assessor Legal da Oferta** | | **i2a advogados**  Rua Butantã, nº 336, 4º andar  São Paulo – SP  Tel.: (11) 5102-5400  Advogado Responsável: Ronaldo Ishikawa  e-mail: [rish@i2a.legal](mailto:rish@i2a.legal) |  |  | | --- | | **Auditor Independente** | | **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**  Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 12º andar, Bairro Vila São Francisco, São Paulo – SP  Website: https://www2.deloitte.com/br/pt.html | | | | | | | | | | |
| QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR | | | | | | | | | |
| 1. Nome Completo/Razão Social | | | 2. Nome do Cônjuge | | | | 3. CPF ou CNPJ | | |
| 4. Estado Civil | | | 5. Sexo | | | | 6. Data de Nascimento/Constituição | | |
| 7. Profissão | | 8. Nacionalidade | | | 9. Documento de Identidade | | | 10. Órgão Emissor | |
| 11. Endereço (Rua/Avenida) | | 12. Número | | | 13. Complemento | | | 14. Bairro | |
| 15. Cidade | 16. Estado | | | 17. CEP | | 18. E-mail | | | 19. Telefone |
| 20. Nome do representante legal (se houver) | | | | | | | | | |
| 21. Documento de Identidade | | 22. Órgão Emissor | | | 23. CPF | | | 24. Telefone | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| QUANTIDADE E VALOR DAS COTAS DA 5ª Emissão SUBSCRITAS NA PRESENTE DATA | | | | |
| 25. Quantidade de Cotas da 5ª Emissão: \_\_\_\_ | 26. Valor da Cota da 5ª Emissão (R$): 119,50 | | 28. Valor a Pagar (R$) | |
| 26.1. Valor da Cota da 5ª Emissão (R$) relativo à quantidade total de Cotas da 5ª Emissão subscritas na presente data | |
| 27. Valor da Taxa de Distribuição (R$) relativo a 1 (uma) Cota da 5ª Emissão na presente data: R$ 3,56 | |
| 27.1. Valor da Taxa de Distribuição (R$) relativo à quantidade total de Cotas da 5ª Emissão subscritas | |
| **DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO** | | | | |
| 29. [] Crédito em conta corrente | Nº. Banco | Nº Agência | | Nº Conta Corrente |

|  |
| --- |
| **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL** |
| 30. DECLARO, AINDA, QUE, NA HIPÓTESE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, MINHA ADESÃO À OFERTA DAS COTAS ESTÁ CONDICIONADA À DISTRIBUIÇÃO:  (I) (...) DO VOLUME TOTAL DA OFERTA; OU  (II) (...) QUANTIDADE IGUAL OU MAIOR QUE O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA E MENOR QUE O VOLUME TOTAL DA OFERTA  30.1. PARA O INVESTIDOR QUE NÃO FEZ A INDICAÇÃO ACIMA MENCIONADA, DEIXANDO DE OPTAR PELO ITEM “I” OU PELO ITEM “II” ACIMA, PRESUMIR-SE-Á O INTERESSE EM RECEBER A TOTALIDADE DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS.  30.2. NA HIPÓTESE DO ITEM “II” ACIMA, DECLARO QUE PRETENDO RECEBER:    (I) (...) A TOTALIDADE DAS COTAS INDICADAS POR MIM NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; OU  (II) (...) A QUANTIDADE EQUIVALENTE À PROPORÇÃO ENTRE A QUANTIDADE DE COTAS EFETIVAMENTE DISTRIBUÍDAS ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO E O VOLUME TOTAL DA OFERTA.  30.3. DEIXO DE OPTAR ENTRE OS ITENS (I) OU (II) ACIMA, E DECLARO TER CIÊNCIA QUE PRESUMIR-SE-Á O MEU INTERESSE EM OPTAR PELA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM “I” ACIMA. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **FORMAS DE PAGAMENTO** | | | |
| 31. [ ] Débito em conta corrente | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente |

|  |  |
| --- | --- |
| **DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA** | |
| 32. O Investidor declara que:  ( ) é Pessoa Vinculada; ou ( ) não é Pessoa Vinculada. | |
| **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**   1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, o Fundo, devidamente representado pelo Coordenador Líder identificado no campo 16 abaixo, entrega ao Investidor a quantidade de Cotas da 5ª Emissão indicada no campo 25 acima. O valor a pagar indicado no campo 28 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Cotas da 5ª Emissão descrita no campo 25 acima pelo respectivo Valor da Cota da 5ª Emissão, indicado no campo 26, somado com a Taxa de Distribuição, indicado no campo 27.1., acima. 2. Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores que subscreverem as Cotas no âmbito da Oferta, utilizando-se, para tanto, os recursos decorrentes do pagamento, por tais Investidores, da Taxa de Distribuição. 3. A integralização das Cotas da 5ª Emissão será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, mediante o débito do Valor da Cota da 5ª Emissão e da Taxa de Distribuição, desde já autorizado, na conta do Investidor mencionada no item 31 acima, de acordo com os termos e condições do Regulamento e do Prospecto, observada a possibilidade de integralização, por determinados Investidores das Cotas da 5ª Emissão mediante a compensação de créditos por eles detidos contra o Fundo. Eventualmente, os valores integralizados poderão vir a ser devolvidos, conforme o disposto abaixo. 4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto na Cláusula 5 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. O presente Boletim de Subscrição serve como título executivo extrajudicial para os fins e efeitos de direito. 5. Nos termos do art. 67 e seguintes da Resolução CVM nº 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a SRE poderá acolher pleito de modificação da Oferta, reconhecer a ocorrência de modificação da oferta e tomar as providências cabíveis, ou caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir requerimento de revogação da oferta. No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da SRE, conforme previsto no §2º do art. 67 da Resolução CVM nº 160. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Administrador. 6. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o art. 69 da Resolução CVM nº 160. Os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Boletins de Subscrição ou dar ordens de investimento, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis. 7. Nos termos do art. 70 da Resolução CVM nº 160, a SRE (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM nº 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a legislação aplicável; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor", do Prospecto. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do §4º do art. 70 da Resolução CVM nº 160. O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder e as demais Instituições Participantes da Oferta deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao Investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. 8. Se o Investidor revogar sua aceitação todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos será devolvido ao Investidor (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação do cancelamento da Oferta. 9. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do art. 67 e seguintes da Resolução CVM nº 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Administrador e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. 10. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido (i) o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao último dia do prazo para o Investidor informar sua decisão de revogar sua aceitação à Oferta. 11. O Investidor deve estar ciente de que, em razão da participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação, o investimento nas Cotas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações ver seção “Fatores de Risco” em especial o fator de risco “Risco de Não Concretização da Oferta das Cotas e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas”, no Prospecto. 12. A liquidação física e financeira das Cotas da 5ª Emissão, no âmbito da Oferta, se dará nas datas previstas no Cronograma Estimado da Oferta, do Prospecto, observados os procedimentos operacionais da B3. O Coordenador Líder fará sua liquidação exclusivamente na forma do Contrato de Distribuição. 13. Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas da 5ª Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou pelo Coordenador Líder, a integralização das Cotas da 5ª Emissão objeto da falha, no âmbito da Oferta, poderá ser realizada junto ao Escriturador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de liquidação, pelo Valor da Cota da 5ª Emissão. 14. O Investidor declara estar ciente de que, caso não realize a integralização das Cotas da 5ª Emissão na forma do disposto no presente Boletim de Subscrição, seu pedido será cancelado pelo respectivo Coordenador. 15. **O INVESTIDOR DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE HOUVE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA OFERTA PARA REFLETIR A ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO COMISSIONAMENTO DEVIDO NO ÂMBITO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 5ª EMISSÃO E, CONSEQUENTEMENTE, A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA, PARA QUE PASSASSE A REFLETIR O PERÍODO DE DESISTÊNCIA CONCEDIDO AOS COTISTAS QUE HAVIAM ADERIDO À OFERTA, MEDIANTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, ANTES DE SUA MODIFICAÇÃO.** 16. **O INVESTIDOR DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE HOUVE MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA OFERTA PARA ALTERAR O CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA, QUE TAMBÉM PASSOU A REFLETIR O PERÍODO DE DESISTÊNCIA CONCEDIDO AOS COTISTAS E INVESTIDORES QUE HAVIAM ADERIDO À OFERTA, ANTES DE SUA MODIFICAÇÃO.**   O Investidor declara ter conhecimento do Prospecto e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços:  • **Fundo**  ***Website*:** https://www.genialmalls.com.br/ (neste website clicar em “Downloads”, em seguida na seção “Documentos” selecionar “Ofertas Públicas”, e então localizar o Prospecto.  • **Administrador e Escriturador**  ***Website*:** https://www.bancogenial.com/pt-BR (neste Website clicar em “Administração Fiduciária”, em seguida em “Fundos Administrados”, em seguida clicar em “Genial Malls Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, localizar o Prospecto).  • **Coordenador Líder**  ***Website*:** https://www.genialinvestimentos.com.br/ (neste Website clicar em “Para Investir”, em seguida clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar “Lista de Ofertas”, nessa página selecionar “Genial Malls FII – 5ª Emissão”, e então localizar o Prospecto).  • Custodiante  ***Website:*** https://www.bancogenial.com/pt-BR (neste Website clicar em “Administração Fiduciária”, em seguida em “Fundos Administrados”, em seguida clicar em “Genial Malls Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, localizar o Prospecto).  • Gestor  ***Website:*** https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/ (neste website clicar em “Downloads”, em seguida na seção “Documentos” selecionar “Ofertas Públicas”, e então localizar o Prospecto.  • Comissão De Valores Mobiliários - CVM  ***Website*:** [https://www.gov.br/cvm/pt-br](https://www.gov.br/cvm/pt-br%20%5bgov.br%5d) (Para acessar o Prospecto, neste Website acessar “Regulados”, “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise” ou em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, conforme o caso, selecionar “2023 – Entrar”, acessar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Genial Malls Fundo de Investimento Imobiliário”, e, então, localizar o Prospecto).  • B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão  ***Website*:** [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (Para acessar o Prospecto, neste Website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Soluções para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de renda variável”, depois clicar em “Ofertas em andamento”, depois clicar em “Fundos”, localizado do lado direito, e depois selecionar “Genial Malls Fundo de Investimento Imobiliário – 5ª Emissão” e, então, localizar o Prospecto).  Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  **Política de Privacidade.** As informações sobre tratamento de dados pessoais pelo Administrador podem ser consultadas pelo Subscritor por meio da Política de Privacidade, disponível no *website* “https://www.bancogenial.com/pt-BR”.  E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas. | |
| 1. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção “Fatores de Risco”**.** | 1. Carimbo e assinatura do Coordenador Líder |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Local Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **INVESTIDOR OU**  **REPRESENTANTE LEGAL** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Local Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **COORDENADOR LÍDER** |
| 1. Testemunhas   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

**ANEXO I**

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO GENIAL MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO   
CNPJ Nº 26.499.833/0001-32**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome do Cotista:  [•] | | | | CPF ou CNPJ:  [•] | | |
| Endereço (nº, complemento):  [•] | | Cidade:  [•] | | | Estado:  [•] | |
| Agência nº:  [•] | Conta nº:  [•] | | Valor Total Subscrito (R$):  [•] | | | Data:  [•] |
| E-mail:  [•] | | | Telefone / Fax:  [•] | | | |

Na condição de subscritor, acima qualificado, das cotas emitidas no âmbito da 5ª Emissão Genial Malls Fundo se Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 26.499.833/0001-32 (respectivamente, “Cotas da 5ª Emissão”, “Fundo” e “Oferta”), administrado pelo BANCO GENIAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”) e gerido pela GENIAL GESTÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conj. 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83 (“Gestor”), declaro:

**1. Quanto ao Regulamento e Prospecto**

Foi-me disponibilizado o Regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”) e o Prospecto de Distribuição Pública Primária das Cotas de Emissão do Fundo (“Prospecto”), o qual li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os seus termos, cláusulas e condições, sobre os quais declaro não ter nenhuma dúvida.

Tenho ciência da Política de Investimento e dos riscos dela decorrentes, dos critérios de avaliação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, da Taxa de Distribuição, das condições para realização dos investimentos, dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e da solução amigável de litígios por meio de atendimento comercial, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto, com os quais expressamente concordo.

Declaro, ainda, que todos esses termos e condições estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

Tenho ciência de que todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento Genial Malls Fundo de Investimento Imobiliário (“Termo de Adesão”) e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento. O termo “Cotas”, quando utilizado neste Termo de Adesão, refere-se à totalidade de cotas emitidas pelo Fundo, inclusive, portanto, as Cotas da 5ª Emissão.

**2. Quanto ao Objetivo do Fundo**

Tenho ciência de que o Fundo tem o objetivo obtenção de renda por meio da exploração imobiliária dos Ativos Imobiliários, bem como o ganho de capital, mediante a compra e venda de Ativos Imobiliários e a aplicação de recursos, preponderantemente em Ativos Imobiliários, quais sejam: (i) os Imóveis, bem como quaisquer direitos reais sobre os Imóveis, inclusive aqueles gravados com ônus reais; (ii) as ações ou cotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (iii) as cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (iv) as cotas de outros fundos de investimento imobiliário que tenham como política de investimento aplicações em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis ou, ainda, aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (v) os certificados de recebíveis imobiliários, cuja emissão ou negociação tenha sido 5 objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável; (vi) os certificados de potencial adicional de construção (CEPAC), caso sejam essenciais para fins de regularização dos Imóveis da carteira do Fundo ou para fins de implementação de expansões e benfeitorias em tais Imóveis; ou (vi) outros títulos e valores mobiliários previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável, e que tenham sido emitidos por emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário, sem necessidade específica de diversificação de investimentos (“Ativos Imobiliários”).

Tenho ciência de que o objetivo do Fundo, a rentabilidade alvo, bem como os procedimentos de distribuição de rendimentos e de amortização de Cotas estabelecidos no Regulamento não constituem, sob qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar serviços de distribuição de Cotas), consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Gestor.

**3. Quanto aos riscos associados ao investimento no Fundo**

Tenho ciência de que os principais riscos associados ao investimento no Fundo estão descritos no Prospecto do Fundo e no Informe Anual do Fundo, não havendo garantias (i) de que o capital integralizado será remunerado conforme esperado, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais de recursos no Fundo superiores ao valor do capital por mim comprometido; e (ii) do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Tenho ciência, ainda, de que o registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviço, bem como sobre as cotas a serem distribuídas.

Riscos: O Fundo está sujeito às flutuações do mercado e aos riscos que podem gerar depreciação dos Ativos Imobiliários e perdas para os Cotistas. Os Ativos Imobiliários, os Ativos Financeiros e as operações do fundo estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos, dependendo dos mercados em que atuarem:

**(a)** Risco de Crédito – Os bens integrantes do patrimônio do Fundo estão sujeitos ao inadimplemento dos devedores e coobrigados, diretos ou indiretos, dos Ativos que integram a carteira do Fundo, ou pelas contrapartes das operações do Fundo, assim como à insuficiência das garantias outorgadas em favor de tais Ativos, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, o que pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Enquanto vigorarem contratos de locação ou arrendamento dos Imóveis que compõem a carteira do Fundo, este estará exposto aos riscos de crédito dos locatários. Encerrado cada contrato de locação ou arrendamento, a performance dos investimentos do Fundo estará sujeita aos riscos inerentes à demanda por locação dos Imóveis. O Administrador não é responsável pela solvência dos locatários e arrendatários dos Imóveis, bem como por eventuais variações na performance do Fundo decorrentes dos riscos de crédito acima apontados. Adicionalmente, os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o Fundo poderá: (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar desvalorização de ativos, o que afetará o preço de negociação de suas Cotas.

**(b)** Risco sistêmico e do setor imobiliário – O preço dos Imóveis, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros relacionados ao setor imobiliário são afetados por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas ao Fundo. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos Imóveis, dos aluguéis e dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência de arrendamentos, afetando os ativos do Fundo, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das Cotas e causar perdas aos Cotistas. Não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de qualquer das referidas condições e fatores.

**(c)** Risco de desvalorização - Como os recursos do Fundo destinam-se preponderantemente à aplicação em Imóveis, um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração com relação à rentabilidade do Fundo é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, da região onde estão localizados os Imóveis. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor dos Imóveis e, por consequência, sobre as Cotas.

**(d)** RISCO TRIBUTÁRIO - A Lei nº 9.779/1999 estabelece que os fundos de investimento imobiliário devem distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos aos seus cotistas, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Nos termos da mesma lei, o fundo que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível (IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social – COFINS).

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável sujeitam-se à incidência do IR Retido na fonte de acordo com as mesmas normas aplicáveis às aplicações financeiras de pessoas jurídicas, exceto em relação às aplicações financeiras referentes a Letras Hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras de Crédito Imobiliário e cotas de Fundos de Investimento Imobiliário admitidas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos da legislação tributária, podendo tal imposto ser compensado com aquele retido na fonte pelo fundo quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos cotistas.

Ainda, de acordo com a Lei nº 9.779/1999, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos quando distribuídos aos cotistas são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o art. 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei nº 11.033/2004, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, haverá isenção do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo fundo ao cotista pessoa física, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) o cotista pessoa física seja titular de menos de 10% (dez por cento) das cotas emitidas pelo fundo e tais cotas lhe derem o direito ao recebimento de rendimento igual ou inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo; (ii) o Fundo conte com no mínimo 50 (cinquenta) cotistas; e (iii) as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Dessa forma, caso seja realizada uma distribuição de rendimentos pelo Fundo em qualquer momento em que tais requisitos não tenham sido atendidos, os Cotistas estarão sujeitos à tributação a eles aplicável, na forma da legislação em vigor.

Adicionalmente, caso ocorra alteração na legislação que resulte em revogação ou restrição à referida isenção, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos poderão vir a ser tributados no momento de sua distribuição aos Cotistas, ainda que a apuração de resultados pelo Fundo tenha ocorrido anteriormente à mudança na legislação.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, extinção de benefício fiscal, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Adicionalmente, nos casos de liquidação do Fundo (“Evento”), todos os Cotistas são tributados à alíquota de 20% (nos termos da Lei nº 9.779), cabendo ao Administrador a responsabilidade da apuração e a retenção do Imposto de Renda na Fonte. Para tanto é necessária a informação do respectivo custo de aquisição das Cotas do Fundo, pelos Cotistas, quando do momento de aquisição das referidas cotas, seja em oferta primária de Cotas do Fundo, seja por meio de aquisição de Cotas do Fundo em mercado secundário, Mediante documento e/ou informação sistêmica idônea, sendo tais informações necessárias para a apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio para o cálculo correto do valor a ser retido a título de Imposto de Renda no momento do Evento. Na ausência do envio das referidas informações, pelo Cotista, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas do Fundo poderá ser considerado o valor de aquisição no mercado primário, o menor valor de negociação secundária das Cotas de emissão do Fundo ou o valor de R$ 0,00 (zero), conforme o caso, implicando em tributação inclusive sobre o valor de principal investido pelo Cotista no Fundo. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelo Escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**(e)** Risco do investimento em shopping center - O Fundo tem por objeto o investimento em Imóveis, sendo seu principal enfoque o investimento em shoppings center. Os resultados do Fundo dependerão das vendas efetivamente geradas pelas lojas instaladas nos shopping centers. O aumento das receitas do Fundo e o aumento dos lucros operacionais resultante do investimento em shopping centers dependem do constante crescimento da demanda por produtos oferecidos pelas lojas dos shopping centers. Eventual queda nos gastos pelos consumidores em períodos de desaquecimento econômico geral pode causar prejuízos ao Fundo. Condições econômicas adversas na área que cada shopping center está localizado também podem afetar adversamente os níveis de ocupação e locação e, consequentemente, os seus resultados operacionais, afetando os resultados do Fundo. O setor de shopping centers no Brasil é altamente competitivo, o que poderá ocasionar uma redução no valor dos aluguéis no shopping center. Uma série de empreendedores do setor de shopping centers concorre com o Fundo na busca de compradores e locatários potenciais. O shopping center pode ter outros investidores, e para tomada de determinadas decisões significativas poderá ser necessária sua anuência. É possível que os demais investidores do shopping center tenham interesses econômicos diversos dos interesses do Fundo, o que pode levá-los a votar em projetos de forma contrária aos objetivos do Fundo, impedindo a implementação das estratégias, o que poderá causar um efeito adverso relevante no patrimônio do Fundo. Ainda, os contratos de locação no setor de shopping center possuem características peculiares e podem gerar riscos à condução dos negócios do Fundo em relação a esses investimentos e impactar de forma adversa os seus resultados operacionais.

Não obstante, a administração dos shopping centers poderá ser realizada por empresas especializadas, sem interferência direta do Fundo, o que pode representar um fator de limitação ao Fundo para implementar as políticas de administração que considere adequadas, sendo que a existência de tal limitação confere às empresas especializadas um grau de autonomia, o que poderá vir a ser considerado excessivo ou inadequado pelo Fundo no futuro, não sendo possível garantir que as políticas de administração adotadas por tais empresas não irão prejudicar as condições dos Shopping Centers ou os rendimentos a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas.

**(f)** Liquidez Reduzida das Cotas- O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de FII apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das Cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas Cotas junto à CVM. Adicionalmente, durante o período entre a data de determinação do beneficiário da distribuição de rendimentos pelo Fundo, da distribuição adicional de rendimentos ou da amortização de principal e a data do efetivo pagamento, o valor obtido pelo Cotista em caso de negociação das Cotas no mercado secundário poderá ser afetado.

**(G)** Fatores Macroeconômicos Relevantes - O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o Escriturador e o Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

**4. Tributação**

Tenho ciência de que para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o Fundo não aplicará recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas.

Para propiciar tributação favorável às pessoas físicas Cotistas, principalmente por meio de isenção do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, o Administrador envidará os melhores esforços para que **(i)** o Cotista pessoa física não seja titular de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) das Cotas; **(ii)** as respectivas Cotas não atribuam direitos a rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; **(iii)** o Fundo receba investimentos de, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e **(iv)** as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado. Não obstante o previsto acima, caso haja alteração na legislação que estabelece a referida isenção no sentido de revogá-la ou restringi-la, poderá vir a incidir tributação sobre os rendimentos eventualmente auferidos no momento de sua distribuição aos cotistas, ainda que a mudança na legislação em questão ocorra após a apuração dos resultados pelo Fundo.

**5. Quanto aos Conflitos de Interesse**

Tenho ciência que os atos que caracterizam situações de conflito de interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do art. 18 da Instrução CVM nº 472/08.

Tenho ciência de que antes da obtenção do registro de funcionamento do Fundo, o Gestor, entidade pertencente ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, foi contratado para prestação dos serviços de gestão do Fundo, nos termos do art. 29, inciso VI e parágrafos primeiro e segundo da Instrução CVM nº 472/08.

**6. Quanto à responsabilidade do Administrador e do Gestor**

Tenho ciência de que o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuados os prejuízos resultantes, comprovadamente, de seus atos dolosos ou culposos, serão responsáveis por quaisquer prejuízos relativos aos ativos do Fundo, ou em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

**7. Declarações do Cotista da Oferta**

Tenho ciência de que poderei ser chamado para realizar aportes adicionais de recursos nos termos do art. 62 do Regulamento.

Por meio da assinatura do presente Termo de Adesão, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico, declaro que me foi disponibilizado o Regulamento e o Prospecto, os quais li e entendi integralmente os seus respectivos conteúdos, em especial os riscos descritos no Anexo I ao Regulamento, sendo que concordo e manifesto minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a todos os termos, cláusulas e condições, sobre os quais declaro não possuir nenhuma dúvida.

**8. Quanto à Taxa de Administração e à Taxa de Custódia**

Tenho ciência de que pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades do Administrador e do Gestor, O Administrador receberá remuneração fixa e anual, de forma escalonada, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo para os serviços de administração e gestão de Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA ou índice equivalente que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

Caso as Cotas do Fundo passem a integrar índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas emitidas pelo Fundo, a Taxa de Administração passará a corresponder a 0,5% (cinco décimos por cento) à razão de 1/12 avos, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA ou índice equivalente que venha a substituí-lo. A forma de apuração da Taxa de Administração aqui prevista, passará a ser aplicável no mês seguinte àquele em que o Fundo passar a integrar referido índice de mercado.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e ao Escriturador, não incluindo valores correspondentes ao Custodiante aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no artigo 18.1 do Regulamento e na regulamentação vigente.

A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3 (“Dia Útil”). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme essa definição, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos do Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

**9. Taxa de Distribuição e outras taxas**

Os investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Cota da 5ª Emissão, o Valor da Cota da 5ª Emissão. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 5ª Emissão, inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou o Direito de Subscrição de Sobras ou cessionários do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras, será devido pelos investidores o pagamento de uma taxa de distribuição, por Cota da 5ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 5ª Emissão, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição das cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta (“Taxa de Distribuição”)

A cada nova emissão de cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, conforme recomendação do Gestor, cobrar a Taxa de Distribuição no Mercado Primário, a qual será paga pelos subscritores das novas cotas no ato da subscrição primária das cotas. Com exceção da Taxa de Distribuição no Mercado Primário não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo.

O Fundo não terá taxa de saída.

**10. Foro e solução amigável de conflitos**

Fica eleito o Foro da sede ou domicílio do Cotista. Para a solução amigável de conflitos relacionados ao Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial.

**11. Quanto à divulgação das informações**

Autorizo o Administrador a encaminhar as comunicações relativas ao Fundo para o e-mail informado no quadro acima indicado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO COTISTA**